



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

PROJETO DE LEI Nº 033/2017, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº. 497/2009, DE 25 DE AGOSTO DE 2009, QUE ESTABELECE E DISCIPLINA O CÓDIGO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, PRAÇAS E JARDINS, USO E OCUPAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FERNÃO – SP, PARA A CRIAÇÃO DO “ESPAÇO ÁRVORE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ADELICIO APARECIDO MARTINS,
PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO,
ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para
aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:**

Art. 1º -Fica inserido na Lei nº 497/2009 de 25 de agosto de 2009, o artigo 13 – A, com seguinte redação:

“Artigo 13-A. Fica criado o “Espaço Árvore” no município de Fernão, especialmente no viário, com a finalidade de proteger, preservar, demarcar e especificar a localização destinada à árvore, possibilitando que haja maior e melhor área para adequação das raízes, contribuindo com respectivo desenvolvimento, fixação, melhorando as condições de irrigação, nutrição e consequente diminuição de quedas, doenças e possível aumento de sua vida entorno das espécies arbóreas existentes e leito carroçável quando necessário, conforme preconizam as especificações deste Código de Arborização Urbana, Praças e Jardins, Uso e Ocupação dos Logradouros Públicos do Município de Fernão – SP.

§1º. Constitui o “Espaço Árvore”: local projetado, demarcado e implantado na área de serviço nas calçadas dos novos parcelamentos de solo, prédios, locais e instalações públicas próprias municipais, residenciais, comerciais e de serviços, constituindo área ou espaço que contenha única e exclusivamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

a árvore. Entende-se por Espaço Árvore o local do entorno das espécies arbóreas em espaço público ou não com as dimensões estabelecidas;

§2º. A área jamais poderá ser diminuída e somente poderá ser alterada para ser aumentada, o espaço não poderá ser inutilizado, impermeabilizado e deve ser respeitado o projeto original quando no viário dos novos parcelamentos de solo ou nas modificações, adequações necessárias no viário existente;

§ 3º. Eventualmente a árvore poderá vir a ser extraída, substituída, sempre mediante parecer técnico correspondente, entretanto, o local deve ser preservado como “Espaço Árvore”;

§ 4º. O “Espaço Árvore”, deve ter como medidas mínimas a largura de 40% da largura da calçada e para o comprimento, o dobro da metragem da largura, respeitando sempre as medidas que concerne à acessibilidade das “calçadas”;

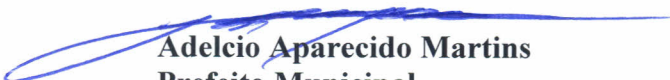
§ 5º. O projeto e implantação do “Espaço Árvore” nos novos parcelamentos de solo e loteamentos é de responsabilidade do empreendedor e deverá, obrigatoriamente, estar incluso no projeto de arborização do empreendimento identificado com coordenadas no memorial descritivo do projeto de arborização do novo empreendimento a ser analisado pelo departamento municipal responsável e conselho municipal de meio ambiente.”

Art. 2º - Mantêm-se os demais artigos e parágrafos da Lei nº. 497/2009, de 25 de agosto de 2009.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, aos 10 de outubro de 2017.


Adelcio Aparecido Martins
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, 16 de outubro de 2017.

OFICIO/FERNÃO Nº 541/2017.

Assunto: Projeto de Lei.

Assunto: **Alteração do Código de Arborização Urbana, Praças e Jardins, Uso e Ocupação dos Logradouros Públicos do Município de Fernão – SP**

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, ao conhecimento dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei nº 033/2017, de 10 de outubro de 2017, que “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº. 497/2009, DE 25 DE AGOSTO DE 2009, QUE ESTABELECE E DISCIPLINA O CÓDIGO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, PRAÇAS E JARDINS, USO E OCUPAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FERNÃO – SP, PARA A CRIAÇÃO DO “ESPAÇO ÁRVORE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Esta Lei tem como objetivo a implantação do “Espaço Árvore” em espaços públicos e em imóveis residenciais ou não com a finalidade de proteger, preservar, demarcar e especificar a localização de local destinado à árvore, possibilitando que haja maior e melhor área para adequação das raízes contribuindo com respectivo desenvolvimento, fixação, melhorando as condições de irrigação, nutrição e consequente diminuição de quedas, doenças e possível aumento de sua vida útil, reduzir os danos nas calçadas (quebraduras) reduzindo prejuízos e acidentes por queda dos pedestres assim como realizar ações para coibir as supressões das espécies arbóreas em nosso município incentivando a implantação do espaço árvore e garantir a melhora da qualidade de vida dos munícipes através da melhoria da arborização urbana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Aguardando que Vossas Excelências analisem o projeto de lei em questão, e que ao final possa receber o competente voto de aprovação, subscrevemo-nos, e ao ensejo reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


Adécio Aparecido Martins
Prefeito Municipal



A Sua Excelência, o Senhor Vereador,
JAIME DE ALMEIDA MIRA.
Presidente da Câmara Municipal.
Fernão-SP.